

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

As atribuições legalmente cometidas ao Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (adiante designado por GRAL) e ao Instituto da Segurança Social, I.P. (adiante designado por ISS), ao nível da promoção do acesso ao direito e aos meios de resolução alternativa de litígios, justificam a celebração do presente protocolo que permite uma articulação entre as duas entidades capaz de assegurar, com eficácia, a boa execução das suas atribuições e competências.

Assim, e considerando,

As atribuições e competências do GRAL no âmbito dos meios de resolução alternativos de litígios e da promoção do acesso ao direito, resultante do Decreto-Lei n.º 127/2007, de 27 de Abril;

As atribuições e competências cometidas ao ISS pelo Decreto-Lei nº 214/2007, de 29 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 163/2008, de 8 de Agosto, em matérias que se relacionem ou que caibam nas áreas de intervenção do GRAL, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento de acções de sensibilização, informação e aconselhamento aos cidadãos sobre os meios de resolução alternativa de litígios e à colaboração com outros organismos da administração pública, tendo em vista a intervenção nas realidades subjacentes a cada uma das áreas da mediação pública;

Que dar a conhecer aos cidadãos a Arbitragem, os Julgados de Paz e a Mediação é fundamental para o desenvolvimento de uma nova cultura de justiça caracterizada por princípios como a proximidade, a informalidade, a celeridade, a economia, a eficiência, a simplicidade, a voluntariedade, a proporcionalidade, a oportunidade, a criatividade, a participação, a diversidade e a responsabilidade;

Celebra-se entre o

GRAL, na qualidade de 1.º Outorgante, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.08.01-D/E, Torre H, Piso 1, em Lisboa, representado pelo seu Director, Domingos Soares Farinho,

e o

ISS, IP na qualidade de 2.º Outorgante, com sede na Rua Rosa Araújo, nº 43, em Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Edmundo Martinho, o presente protocolo de cooperação, nos termos e com os fundamentos seguintes:



## Cláusula 1ª

### Objectivo

O presente Protocolo institui os termos e as condições de colaboração e articulação entre o 1.º e 2.º Outorgantes, no âmbito de uma parceria estratégica estabelecida com vista a incrementar os meios de resolução alternativa de litígios, com particular incidência na mediação familiar, laboral e penal.

## Cláusula 2ª

### Competências e responsabilidades do 1.º Outorgante

Compete ao 1.º Outorgante:

- a) Organizar e manter em funcionamento a mediação pública no âmbito dos diferentes sistemas, nomeadamente através do acolhimento e triagem dos pedidos de mediação encaminhados pelo 2.º Outorgante, da designação e remuneração dos mediadores, da indicação dos locais onde pode ser realizada a mediação, bem como da supervisão e avaliação global do funcionamento do sistema;
- b) Colaborar com o 2.º Outorgante na partilha de informação e meios necessários à divulgação dos meios de resolução alternativa de litígios, nomeadamente, doação de publicações do GRAL para o Centro de Recursos e Conhecimento do 2º Outorgante;
- c) Promover e sensibilizar os colaboradores dos Centros de Arbitragem apoiados pelo GRAL, os Juizes de Paz e os Mediadores de Conflitos para a frequência de formação especializada que venha a ser ministrada pelo 2.º Outorgante;
- d) Promover formação sobre os meios de resolução alternativa de litígios para os colaboradores dos serviços de atendimento do 2º Outorgante;
- e) Disponibilizar informação sobre o apoio judiciário no Portal de Acesso ao Direito em construção.

## Cláusula 3ª

### Competências e responsabilidades do 2.º Outorgante

Compete ao 2.º Outorgante:

- a) Promover e divulgar os meios de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através da:
  - i. Divulgação dos meios de resolução alternativa de litígios na página oficial da segurança social na Internet, na Intranet e através da newsletter do Centro de Recursos e Conhecimento do ISS, bem como nos seus Serviços desconcentrados;



- ii. Divulgação de vídeos alusivos aos meios de resolução alternativa de litígios no seu circuito de televisão interna;
  - iii. Inclusão de informação relativa aos meios de resolução alternativa de litígios no Manual de Procedimentos do ISS em matéria de Protecção Jurídica ou noutros manuais em que a inserção de tal informação se considere pertinente e justificada;
- b) Informar os utentes sobre a existência dos meios alternativos de resolução de conflitos, nomeadamente sobre a possibilidade de recurso aos Centros de Arbitragem apoiados pelo GRAL, aos Julgados de Paz e aos Sistema Públicos de Mediação;
  - c) Encaminhar os casos recebidos no âmbito das suas competências para o 1.º Outorgante sempre que a resolução do litígio se adequa a algum dos Sistemas Públicos de Mediação;
  - d) Fazer constar do formulário de requerimento de protecção jurídica referência expressa aos meios de resolução alternativa de litígios.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Informação e encaminhamento**

Com vista a facilitar a informação e o encaminhamento dos cidadãos para os meios de resolução alternativa de litígios, cuja triagem é efectuada pelo GRAL, o 1º Outorgante assegura o apoio adequado aos serviços de atendimento do 2º Outorgante, através da disponibilização de material informativo.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Realização de eventos**

O 1.º Outorgante disponibiliza todo o apoio julgado adequado para a realização, pelo 2.º Outorgante, de eventos de divulgação e/ou de formação relacionados com os Sistemas de Mediação Pública ou outras matérias relacionadas com a resolução alternativa de litígios que se insiram no âmbito de competências do 1.º Outorgante.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Dever de Confidencialidade**

1. Os 1º e 2º Outorgantes comprometem-se a manter o dever de confidencialidade relativamente às matérias resultantes da cooperação, bem como às informações a que nesse âmbito tenham acesso salvo nos casos em que ambas as partes decidam em contrário ou se verifique a obrigação legal de divulgação.
2. A violação do dever de confidencialidade fora dos casos previstos no número anterior tem como consequência a resolução unilateral do presente protocolo por



